



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 74/11

Processo administrativo nº 11/10/33.899

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-41, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DEMÉTRIO VILAGRA, pelo Secretário Municipal de Educação SR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos SR. ANTONIO CARIA NETO, e de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5, Pista Norte, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, SR. NIVALDO DÓRO, e pelo Diretor Técnico Financeiro, SR. MAURILEI PEREIRA, doravante denominada **CEASA/CAMPINAS**, acordam firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), visando promover a melhoria da qualidade nutricional e alimentar, o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e a utilização de gêneros alimentícios básicos in natura, de modo a atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período de permanência na escola, favorecendo o aprendizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

2.2. Antes do término do prazo de vigência, o Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por acordo, a qualquer momento.

TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Cabe à CEASA/CAMPINAS, através do Departamento de Alimentação Escolar a operacionalização e, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Nutrição, o gerenciamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

3.1.1. Para facilitar a mútua cooperação visando o objeto do presente Convênio, os representantes responsáveis pelas ações serão por parte da CEASA/CAMPINAS, o gerente do Departamento de Alimentação Escolar, e por parte da SME, o coordenador da Coordenadoria de Nutrição, devendo comunicar, uma a outra, qualquer alteração, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

3.2. Compete à Comissão Gestora do Programa de Alimentação Escolar definir os objetivos e as diretrizes gerais para a operacionalização do PMAE e avaliar periodicamente o modelo de gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.3. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos para o governo municipal e zelar pela qualidade dos produtos: compra, distribuição nas escolas, atentando às boas práticas sanitárias e de higiene.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. As PARTES obrigam-se a:

4.1.1. Apresentar por escrito, sempre que solicitado pela outra parte, toda e qualquer informação necessária ao melhor cumprimento dos trabalhos do presente Convênio.

4.1.2. Submeter todas as informações solicitadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Comissão Gestora do PMAE.

4.2. A CEASA/CAMPINAS obriga-se a:

4.2.1. Planejar e implementar a Política de Abastecimento do PMAE.

4.2.2. Planejar os cardápios, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, obedecendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, e o cardápio padrão anual. O cardápio deverá ser planejado para um ano letivo.

4.2.3. Informar à SME/coordenadoria de Nutrição, até 06 meses o cardápio do ano subsequente, com os quantitativos mensais e anuais de cada gênero, para aprovação e a elaboração do planejamento dos gêneros alimentícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2.4. Licitar, receber, armazenar e distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis com ênfase em alimentos in natura, respeitando a cultura alimentar regional e especificidades do calendário escolar, e atendendo às necessidades de cada categoria de acordo com a fase de desenvolvimento do aluno, tempo de permanência na unidade educacional, as condições sociais da região e o calendário escolar, zelando pela qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como os cronogramas de entrega e o período de utilização dos mesmos.

4.2.5. Receber, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios adquiridos pelo Município de Campinas, enviando à SME/Coordenadoria de Nutrição as notas fiscais dos gêneros recebidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

4.2.6. Informar, semanalmente, à SME/Coordenadoria de Nutrição, a quantidade e o tipo de gêneros alimentícios adquiridos pelo MUNICÍPIO e entregues na CEASA, o saldo disponível em estoque, bem como, qualquer intercorrência no fornecimento.

4.2.7. Informar, antecipadamente, à SME/Coordenadoria de Nutrição e às Unidades Educacionais sobre alterações de cardápio e/ou falta de produtos, através de correio eletrônico ou meio de comunicação.

4.2.8. Informar à SME/Coordenadoria de Nutrição, até o dia 20 (vinte) de cada mês o número de refeições servidas no mês anterior.

4.2.9. Colaborar com o Programa de Educação Alimentar, fornecendo gêneros alimentícios já comumente utilizados no PMAE para a realização de oficinas nas unidades educacionais e para as oficinas de responsabilidade da SME/Coordenadoria de Nutrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2.10. Garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos entregues na CEASA/CAMPINAS, bem como, manter a infra-estrutura técnica e sanitária de acordo com a legislação vigente.

4.2.11. Providenciar análises laboratoriais previstos em legislação pertinente ao tipo de alimento, sempre que necessário.

4.2.12. Assegurar que as normas de segurança alimentar, assim como as normas de operacionalização geral do Programa estejam sendo aplicadas nas cozinhas escolares, através de supervisão técnica por nutricionista habilitado.

4.2.13. Assegurar supervisão técnica por nutricionista habilitado também nos berçários existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), com orientação aos educadores quanto à padronização do cardápio normal e especial, introdução de novos alimentos e higiene.

4.2.14. Incluir alunos com necessidades alimentares especiais no PMAE, através de modificações no cardápio e/ou aquisição de produtos específicos.

4.2.15. Aplicar testes de aceitabilidade para novos alimentos inseridos nos cardápios e utilizar, como critério mínimo de inclusão, 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade, conforme artigo 25, § 5º e 6º, da Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009

4.2.16. Prover pessoal, com a qualificação necessária, tais como, nutricionistas, técnicos em nutrição, motoristas, operadores de carga, conferentes, almoxarife, pessoal administrativo, dentre outros necessários, para a execução das atividades aqui convencionadas, pelo tempo necessário aos fins previstos neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2.17. Suprir o abastecimento de combustível (GLP), contratar a mão de obra operacional e produtos de limpeza para as cozinhas visando o preparo de refeições nas unidades educacionais, bem como, a higienização do local de trabalho, de modo a garantir o fornecimento das refeições nas unidades educacionais da rede pública de Campinas.

4.2.18. Adequar a quantidade de alimentos, a contratação de pessoal qualificado e o suprimento de GLP na medida em que ocorrer o aumento de demanda e inclusão de novas unidades educacionais, sem prejudicar a qualidade da alimentação escolar, durante a vigência do presente instrumento.

4.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do presente Convênio e da utilização de recursos humanos não pertencentes ao quadro de servidores do MUNICÍPIO, bem como pelas demais despesas diretas e indiretas incidentes.

4.2.20. Eventuais recursos financeiros para cobertura de ações trabalhistas dos funcionários da CEASA/CAMPINAS que foram contratados para trabalhar junto ao Departamento de Alimentação Escolar, bem como, das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de mão de obra, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Os custos destas ações não deverão ser debitados à conta do presente Convênio.

4.2.21. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente, no objeto do presente Convênio, racionalizando as despesas.

4.2.22. Enviar à SME, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos gastos, inclusive no tocante a mão-de-obra própria, cujas despesas deverão ser comprovadas nominalmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.2.23. Apresentar, mensalmente, junto com a prestação de contas, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epígrafado, com vistas a evitar a responsabilidade solidária do Município por esses encargos.

4.2.24. Participar de parcerias junto às universidades, visando o aprimoramento da qualidade alimentar requerida pelo PMAE.

4.2.25. Informar e detalhar o custo do PMAE por aluno, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

4.2.26. Encaminhar à SME/Coordenadoria de Nutrição cópia dos processos trabalhistas dos funcionários da CEASA/CAMPINAS que foram contratados para trabalhar junto ao Departamento de Alimentação Escolar, bem como, das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de mão de obra, a fim de que seja remetida à Secretaria de Assuntos Jurídicos da PMC.

4.3. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

4.3.1. Elaborar, através da equipe técnica da SME/Coordenadoria de Nutrição, cardápio padrão anual, conforme anexo I, respeitando o hábito e a cultura alimentar dos alunos, considerado o horário de refeição e o período de permanência na Unidade Educacional, ressaltando a alimentação enquanto atividade pedagógica.

4.3.2. Apresentar no início de cada ano, as metas nutricionais/alimentares fundamentadas em aspectos técnicos de acordo com a política municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

segurança alimentar, das políticas municipais de educação, saúde e assistência social, bem como, indicar a rubrica orçamentária para o PMAE.

4.3.3. Promover a interlocução entre os órgãos municipais, a CEASA/CAMPINAS e os prestadores de serviços contratados pela Administração Direta.

4.3.4. Fornecer dados estatísticos e informações técnicas necessárias à operacionalização do PMAE.

4.3.5. Informar à CEASA/CAMPINAS a construção de novas Unidades Educacionais e o aumento de demanda.

4.3.6. Manter o sistema informatizado de gerenciamento e logística de abastecimento, bem como expandir a informatização para o controle de alimentação para as unidades educacionais.

4.3.7. Adquirir, com recurso oriundo do MEC – FNDE e Secretaria do Estado de Educação, para o PNAE, os gêneros alimentícios definidos em comum acordo entre as equipes técnicas da PMC/SME/Coordenadoria de Nutrição e a CEASA-CAMPINAS/Departamento de Alimentação Escolar para comporem os cardápios do PMAE, mantendo o devido planejamento a fim de se evitar o desabastecimento dos produtos sob sua responsabilidade.

4.3.8. Disponibilizar a infra-estrutura técnica e sanitária necessária nas Unidades Educacionais Municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como equipamentos e utensílios essenciais ao cumprimento dos trabalhos operacionais previstos neste Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.3.9. Prover pessoal necessário à execução das atividades aqui conveniadas, para a SME/Coordenadoria de Nutrição, pelo tempo necessário à execução dos fins previstos neste instrumento, promovendo capacitação inicial e continuada.

4.3.10. Conferir e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados.

4.3.11. Desenvolver junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em ação interprofissional, educação continuada referente ao Programa Educação Alimentar.

QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

5.1. Os equipamentos e demais bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Campinas.

SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para o ressarcimento dos custos da CEASA/CAMPINAS, envolvidos neste Convênio, que resulta na projeção para 24 (vinte e quatro) meses, a despesa total estimada é de R\$ 95.047.444,45 (noventa e cinco milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício sob os números transcritos, conforme fls. 83 do processo em epígrafe:

07140.12.306.2020.1015.071049.0101.220000.449052
07140.12.306.2020.1015.071049.0101.210000.449052
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.210000.339030
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.220000.339030
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.230000.339030
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.210000.339039
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.220000.339039
07140.12.306.1009.4188.071048.0101.230000.339039





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o MUNICÍPIO obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6.3. O MUNICÍPIO será responsável pelo repasse de verba à CEASA/CAMPINAS para a cobertura das despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios; das despesas e encargos previdenciários do pessoal que compõe o quadro de funcionários da CEASA/CAMPINAS lotado no Departamento de Alimentação Escolar para desenvolver a atividade relacionada com o presente Convênio; de todas as despesas e encargos previdenciários decorrentes da contratação de mão de obra operacional, visando o preparo de refeições nas unidades educacionais, bem como, da higienização do local de trabalho; das despesas com combustível, material de expediente, limpeza, cópias, publicações e divisão de despesas operacionais decorrentes das instalações do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/CAMPINAS.

6.4. O repasse será mensal, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês.

6.4.1. A SME somente efetuará o repasse mensal à CEASA/CAMPINAS após a prestação de contas do mês anterior.

6.5. O repasse será no prazo de 8 (oito) dias úteis para os gastos semanais referentes à aquisição de gêneros alimentícios que será feita mediante a apresentação de notas fiscais.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CEASA/CAMPINAS deverá prestar contas à SME/Coordenadoria de Nutrição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.1. A CEASA deverá prestar contas semanalmente à SME/Coordenadoria de Nutrição dos gastos referentes à aquisição de gêneros alimentícios que será feita mediante a apresentação de notas fiscais para o respectivo ressarcimento por parte da PMC, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a prestação das contas.

7.1.2. Mensalmente, até o 8º (oito) dia útil do mês subsequente, à SME/Coordenadoria de Nutrição, dos gastos referentes aos serviços acima descritos, sendo que para cada um deles: mão-de-obra terceirizada e despesas acessórias, mão-de-obra própria e despesas acessórias, combustível, material de expediente e de limpeza, cópias, publicações e rateio de despesas operacionais, será necessário a apresentação de relatório detalhado especificando a origem de cada despesa.

7.1.3. A CEASA/CAMPINAS deverá prestar contas mensalmente à SME/Coordenadoria de Nutrição, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos gastos referentes aos serviços acima descritos, sendo que para cada um deles: mão-de-obra terceirizada e despesas acessórias, mão-de-obra própria e despesas acessórias, combustível, material de expediente, limpeza, cópias, publicações e rateio de despesas operacionais, será necessário a apresentação de relatório detalhado especificando a natureza de cada despesa.

7.1.3.1. Eventual saldo remanescente da prestação de contas deverá ser descontado na solicitação de repasse para o mês seguinte.

7.1.4. Eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao erário municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fechamento e aprovação anual da SME/Coordenadoria de Nutrição.

OITAVA – DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1. O extrato do presente instrumento de Convênio será levado à publicação pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial do Município de Campinas, como condição de eficácia, dentro do prazo legal.

NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas por acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

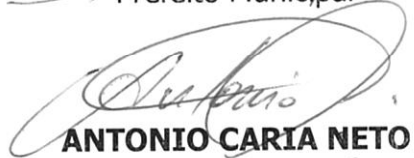
E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2011.



DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal



ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



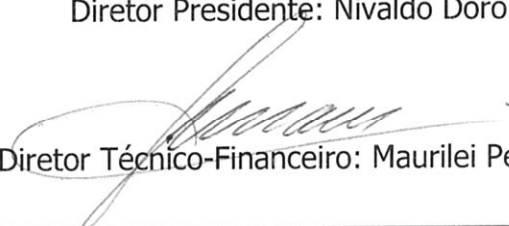
EDUARDO JOSÉ PEREIRA COLEHO

Secretário Municipal de Educação



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS

Diretor Presidente: Nivaldo Dóro



Diretor Técnico-Financeiro: Maurilei Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/33.899

Conveniada: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS

Termo de Convênio nº 74/11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Objeto: Gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE).

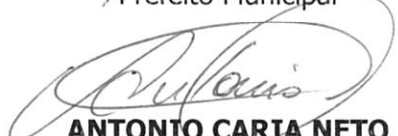
Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de outubro de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COLEHO

Secretário Municipal de Educação


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS

Diretor Presidente: Nivaldo Dóro


Diretor Técnico-Financeiro: Maurilei Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 11/10/33.899

Conveniada: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS

Termo de Convênio nº 74/11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Objeto: Gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE)..

Ilmo. Sr. Vereador

PEDRO SERAFIM JÚNIOR

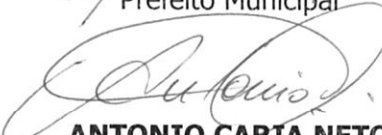
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste.

Campinas, 18 de outubro de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

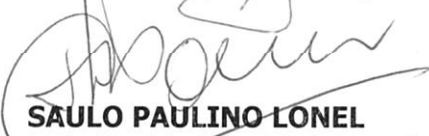
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COLEHO

Secretário Municipal de Educação


SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

